



EMENDA SUBSTITUTIVA _____/2021

Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 232/2021, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às concessionárias e permissionários de transporte público coletivo municipal, e dá outras providências.

Emenda Substitutiva

Substitui-se a redação original do art. 2 do projeto de lei nº 232/2021, que passa a viger com a seguinte redação com acréscimos dos incisos I e II:

Art. 2. Com objetivo de evitar a aglomerações de pessoas e estimular o uso do ônibus em horários alternativos os beneficiários da isenção do caput do art. 1, deverão:

I – Subcontratar operações autônomos para cobrir picos durante os horários das 6h00min às 8h00min e das 17h00min às 19h00min; e

II – Aplicar a tarifa social, com redução em 50% o valor das passagens de ônibus, durante os horários das 08h00min às 09h30min e das 15h00min às 16h30min, nos dias úteis;

JUSTIFICATIVA

O transporte público ofertado pelas concessionárias e permissionários do serviço público de transporte possui altos custos fixos e tem ociosidade em parte do dia. A presente emenda visa atuar nessas duas problemáticas: 1) estabelecer a subcontratação de operadores autônomos como forma diminuir o custo de operação em horários de pico das empresas e atender a alta demanda das pessoas que necessitam de transporte e 2) estimular o uso do ônibus em horários de maior ociosidade pela prática da tarifa social que irá diminuir a pressão no sistema de transporte em horários de pico e reduzir o custo médio por passageiro das empresas de ônibus.

Sala de sessões, Palácio Padre Miguelinho, 27 de abril 2021.

Divaneide Basílio

Vereadora PT